



Freguesia de Eixo e Eirol (Município de Aveiro)

Assembleia de Freguesia

sessenta e dois mil setenta e um euros e três cêntimos, salientando que este montante será para fazer face às despesas relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro, nomeadamente pagamento de salários, obras no cemitério, despesas gerais e pagamento dos cortinados, o que perfaz, aproximadamente, um valor de setenta mil euros. Deste modo, a Junta de Freguesia ficará com um saldo negativo de aproximadamente oito mil euros. -----

----- A Assembleia foi questionada pelo Presidente da Mesa para intervir acerca do assunto em discussão. Não se verificando inscrições, o documento foi posto a votação, tendo recebido parecer favorável da bancada PPD-PSD/CDS/PPM (sete votos). A bancada do PS não se manifestou, invocando como justificação o voto de vencido entregue anteriormente. O documento foi **aprovado por maioria**. -----

----- O Presidente da Mesa deu a palavra à Primeira Secretária, a qual leu a minuta da ata. Após esta leitura, o senhor João Carlos Morgado pediu a palavra para informar que o primeiro documento que entregou foi um pedido de esclarecimentos, não tendo, no entanto, obtido qualquer explicação, solicitando que o mesmo ficasse registado em ata. -----

----- A sessão prosseguiu com a votação da ata em minuta, tendo sido **aprovada por maioria** com sete votos a favor da bancada do PPD-PSD/CDS/PPM e seis contra da bancada do PS, justificando a sua posição com o voto de vencido entregue anteriormente. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi lavrada a presente ata da sessão extraordinária de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um que, depois de lida em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, foi **aprovada por maioria**, com sete votos a favor da bancada do PPD-PSD/CDS/PPM, cinco contra votos contra e uma abstenção da bancada do PS, e que será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia de Freguesia deu os trabalhos por encerrados, pelas vinte e duas horas e dez minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um. -----

O PRESIDENTE DA MESA,

Carlos Mário de Magalhães Anileiro

A 1.ª SECRETÁRIA DA MESA,

Dulce Maria Marques Ferreira

O 2.º SECRETÁRIO DA MESA,

Manuel Veríssimo Póvoa Morgado Marques

Pedido de intervenção em nome da bancada do partido Socialista;

Invoco as alíneas b), c) e e) do Nº1 do artigo 14º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol para apresentar reclamações, protestos, pedidos de esclarecimento e apresentar requerimento:

"Artigo 14.º

Direitos dos membros da Assembleia

1.- Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;

c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;

e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia"

- O artigo 51º da Lei 75/2013 faz referência à convocação ilegal de sessões ou reuniões e diz que a mesma só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.
- A sessão extraordinária de hoje, foi convocada em violação da Lei pelo Sr. Carlos Anileiro, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, quando de direito não o é;
- Assim, a bancada do partido Socialista da Assembleia de Freguesia, opõe-se nos termos do artigo 51º da Lei 75/2013 à realização da presente Assembleia de Freguesia.

Passo de seguida a justificar a nossa tomada de posição:

1. Todos estivemos presentes na reunião de 15.10.2021, na primeira reunião que se seguiu após a sessão de instalação dos órgãos, sabendo todos bem o que se passou na mesma.
2. Todos sabemos que não foi lida, nem aprovada nem assinada qualquer ata ou minuta referente à primeira reunião que se seguiu após a sessão de instalação dos órgãos
3. Ficamos surpresos por existir uma ata assinada, constando dela que foi lida e aprovada, sem que tal tenha existido. A elaboração dessa ata, para além de atestar uma mentira constitui uma verdadeira falsificação.
4. Por ter sido elaborada e utilizada uma ata assinada, sem que tenha sido lida e aprovada, em violação do n.º2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, além de não haver nenhuma eficácia das deliberações da Assembleia em causa, andam os membros dos órgãos eleitos a exercer funções e a praticar atos, sem terem nenhuma legitimidade para tal.

10-5-21

5. Ou seja, todos os atos praticados pela putativa Junta de Freguesia, bem como pelos putativos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia, são inválidos.
6. Não havendo uma ata da reunião produzida nos termos do n.º2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, as deliberações tomadas nessa reunião, não têm qualquer eficácia nos termos do n.º4 do mesmo artigo.
7. Assim, não é eficaz a constituição da Junta de Freguesia, nem é eficaz a eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.
8. Por “eficaz”, para que não haja qualquer dúvida, significa que não produz qualquer efeito; ou seja:
 - a. A putativa Junta de Freguesia anda desde o dia 16 de outubro, a praticar atos em representação e pela Freguesia, sem que exista legalmente uma junta de freguesia constituída;
 - b. O putativo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, convocou uma sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia para hoje, sem que legalmente tenha essa função;
9. Assim, é evidente a nossa razão quando votámos contra na 1ª reunião da Assembleia de freguesia ocorrida em 15 de Outubro, sendo muito grave o facto de o putativo presidente da Mesa da Assembleia, ter sido a pessoa que secretariou e redigiu um documento que atesta factos falsos, que foi redigido contra a lei, que não tem eficácia e que foi ilegalmente usado para a prática de atos.
10. É grave também que a Junta de Freguesia, que não se encontra legalmente constituída, ter praticado atos em nome da Freguesia.
11. Assim, questionamos o membro da Assembleia Sr. Carlos Anileiro, que secretariou a primeira reunião posterior ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia que informe esta Assembleia e todos os cidadãos que estiveram presentes no dia 15.10.2021:
 - i. Que ata é que foi apresentada e ou lida depois das 22 horas e 30 minutos do dia 15.10.2021?
 - ii. Que ata é que foi aprovada, e por quem, depois das 22 horas e 30 minutos do dia 15.10.2021?
 - iii. Quando é que foi redigida e assinada a ata que nos foi fornecida como sendo referente à “SEGUNDA PARTE DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE EIXO E EIROL PARA O QUADRIÉNIO DE 2021 A 2024”?

Tons

12. Questionamos também a cidadã mais votada nas eleições autárquicas de 26.09, Dra. Sara Rocha, que presidiu à 1ª reunião da Assembleia do dia 15.10.2021, e cuja rúbrica e assinatura constam do documento fornecido e denominado “ATA DA SEGUNDA PARTE DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE EIXO E EIROL PARA O QUADRIÉNIO DE 2021 A 2024”
- i. Em que data é que assinou e rubricou esse documento?
 - ii. A que entidades foi apresentada a referida ata?
 - iii. Em que qualidade é que se apresentou, participou e votou na Assembleia Municipal de Aveiro de 12.11.2021?
13. Aguardamos as vossas respostas, e informamos que além da obrigação democrática de esclarecerem esta Assembleia, também certamente terão a obrigação legal de esclarecer essas questões junto das autoridades competentes, que de momento já têm esta situação reportada.
14. Estando a assumir as funções de presidente desta Assembleia, um membro que redigiu uma ata em violação da lei e que atesta factos falsos, a credibilidade e integridade da Mesa da Assembleia não existe.
15. Assim, a bancada do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol, nada mais pode fazer que:
- i. Exigir a imediata demissão e remoção do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol, do membro Carlos Mário de Magalhães Anileiro.
 - ii. Exigir que não se dê continuidade à sessão extraordinária uma vez que a presente assembleia foi convocada em violação do artigo 12.º da Lei 75/2013, não havendo sequer uma Mesa de Assembleia legalmente constituída, sendo assim todos os atos aqui praticados feridos de invalidade.
 - iii. Informar de que, esta bancada representando mais de 1/3 dos membros desta Assembleia está disponível para requerer nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 12.º da Lei 75/2013 a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, cujo ponto único será a apreciação e aprovação da ata da primeira reunião ocorrida em 15.10.2021, de forma a repor o legal funcionamento dos órgãos desta freguesia.
 - iv. Exigir que todas as sessões desta assembleia sejam documentadas em registo áudio e/ou audiovisual, de modo a garantir

a veracidade e a integridade de qualquer ata que seja elaborada sobre o funcionamento deste órgão.

16. A bancada do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol, requer à cidadã mais votada nas eleições de 26.09.2021, que na falta de existência de constituição válida de Mesa da Assembleia, tem a competência legal de presidir à Assembleia, que a presente intervenção seja transcrita na íntegra na ata a elaborar desta sessão, entregando para tal cópia da mesma.

Eixo, 24 de novembro de 2021



João Carlos Rodrigues Morgado

Bancada do partido Socialista da Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol

Apresentação de Voto de vencido e razões justificativas pela bancada do partido Socialista

1. No dia 15.10.2021, decorreu no edifício sede da Junta de freguesia de Eixo e Eirol o acto de instalação da Assembleia de freguesia de Eixo e de Eirol resultante das eleições Autárquicas de 26.09.2021 e a primeira reunião da Assembleia de Freguesia.
2. Essa sessão foi conduzida pela cidadã melhor posicionada na lista vencedora (Sara Alexandra Reis da Rocha) e secretariada pelo membro da Assembleia de Freguesia Carlos Mário de Magalhães Anileiro.
3. Nessa sessão foi submetida e aprovada uma lista para a eleição dos vogais da junta de freguesia, bem como foi votada e aprovada a Mesa da Assembleia de Freguesia.
4. A reunião terminou sem que fosse lavrada qualquer acta ou minuta das deliberações nela ocorridas.
5. Assim, dessa reunião não foi lavrada, lida ou aprovada qualquer acta ou minuta das deliberações.
6. As deliberações dessa assembleia não são eficazes nos termos do n.º4 do artigo 57.º da Lei 75/2013.
7. Foi apresentado um documento denominado “ATA DA SEGUNDA PARTE DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE EIXO E EIROL PARA O QUADRIÉNIO DE 2021 A 2024” assinado pela cidadã melhor posicionada na lista vencedora, Sara Rocha e pelo membro da assembleia Carlos Anileiro, como sendo a acta válida da primeira reunião da assembleia de freguesia.
8. Esse documento atesta factos falsos e não cumpre os requisitos do n.º2 do artigo 57.º da Lei 75/2013.
9. Desta forma, nenhuma das deliberações dessa reunião da Assembleia de Freguesia é eficaz nos termos do n.º4 do artigo 57.º da Lei 75/2013,
10. Ou seja, legalmente não há neste momento a constituição válida da Junta de Freguesia, nem da Mesa da Assembleia de Freguesia.
11. Portanto, a sessão extraordinária de hoje da Assembleia de Freguesia não foi convocada em cumprimento do artigo 12.º da Lei 75/2013, por não existir presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
12. Logo por ser inválida a convocatória, não estando constituída legalmente a Mesa da Assembleia de Freguesia, a bancada do Partido Socialista da Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol vota contra os pontos 1 e 2 da presente sessão,

Requer-se o registo deste voto de vencido e suas razões justificativas na acta nos termos do n.º1 do artigo 58.º da Lei 75/2013, para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo.

Eixo, 24 de novembro de 2021



João Carlos Rodrigues Morgado

Bancada do partido Socialista da Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol